



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 202/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública a "Associação do Transporte Escolar de Sorocaba e Região - ASTESER" e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 10 de agosto de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 202/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **Rodrigo Maganhato**, o qual declara de utilidade pública a "Associação do Transporte Escolar de Sorocaba e Região - ASTESER" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria. Em seu parecer afirmou padecer de ilegalidade tendo-se em vista não ter preenchido requisito para ser declarada de utilidade pública, logo, encontra-se pendente de apresentação de documento faltante.

Em tramitação legislativa, na sequência, foi encaminhado à Comissão de Justiça, a qual declarou não ter nada a opor.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro a municipalidade, sendo assim, **nada a opor**.

Ante ao exposto, nada a opor.



**HUDSON PESSINI
VEREADOR**



**PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR**

S/C. 10 de agosto de 2018.



**ANSELMO NETO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Sorocaba

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei N° 202/2018, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que declara de utilidade pública a “**Associação do Transporte Escolar de Sorocaba e Região - ASTESER**” e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei N° 202/2018, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que declara de utilidade pública a “**Associação do Transporte Escolar de Sorocaba e Região - ASTESER**” e dá outras providências.

De início, a propositura foi encaminhada à Secretária Jurídica e à Comissão de Justiça, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, conforme **Art. 4º da Lei nº 11.0932, de 06 de maio de 2015**, bem como a comprovação do inciso III do art. 1º, sendo esta, condição essencial para a Declaração de Utilidade Pública.

*Art. 1º As organizações Sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes: **redação dada pela lei 11.327/2016***

(...)

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados; (grifamos)

(...)

Art. 4º para declaração de utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da comissão permanente de mérito mais próximo do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. (grifamos)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora a esta Comissão de Obras, Transporte, e Serviços Sociais para ser apreciada.

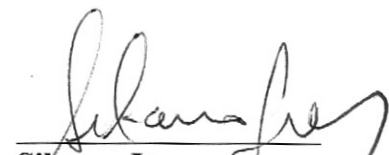
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a “**Entidade ASTESER**”, juntou declaração da diretoria, declarando que não recebem remuneração pelos trabalhos realizados pela associação, conforme **inciso III do art. 1º, da Lei 11.327/2016**.

Não Obstante vale destacar, que esta **comissão fez visita in loco** e constatou que, **até o presente momento**, a entidade está em plena atividade de suas ações, inclusive desenvolvendo trabalhos sociais, conforme documentos apensados a este projeto.

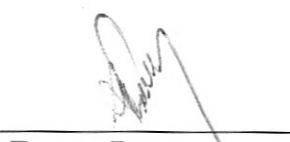
Ante o exposto, e sem nenhuma irregularidade, **pelo menos por hora, não há nada que desabone a referida entidade**, razão pela qual esta comissão conclui pelo seu parecer favorável.

Sorocaba 06 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,



Silvano Jr
Presidente da Comissão



Fausto Peres
Membro



Francisco França
Membro

HMLC CONSULTORIA EMPRESARIAL

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro para os devidos fins, que a, entidade ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SOROCABA E REGIÃO – ASTESER, com sede na rua Waldomiro Baddine Filho, nº 140, Jardim São Camilo, CEP 18.078-170, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.932/0001-58, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 19/10/2015, mantendo suas atividades e cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que no ano de 2017, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Destaco que todos os membros da Diretoria não recebem remuneração pelos trabalhos que realizam por esta associação.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários

Sorocaba, 01 de agosto de 2.018


Douglas Cardoso de Oliveira


Presidente


Claudio Bueno de Sampaio

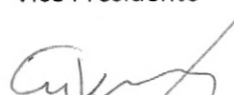
1º Secretário


Julio Cesar Sobral

1º Tesoureiro


Elisângela Carvalho da Silva

Vice Presidente


Marcelo Theodoro

2º Secretário


Jose Carlos Alves Monteiro

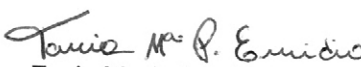
2º Tesoureiro

HMLC CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME

CNPJ 22.792.326/0001-31 ENDEREÇO: RUA MARTINS DE OLIVEIRA Nº 84 CEP: 18015-245 SOROCABA/SP TEL: (15) 3418-7333



Suplentes


Tania Maria Pereira Emidio


Claudemir Cesar de Oliveira


Anderson de Freitas

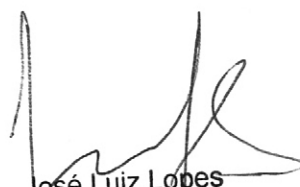
Conselho Fiscal


Martha Cesar da Silva


Dalva Fernanda Oliveira dos Santos

Marcos Kleber dos Santos




José Luiz Lopes
Contador
CPF 794.656.418-04
CRC 1SP 129.249/O-7

HMLC CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME

CNPJ 22.792.326/0001-31 ENDEREÇO: RUA MARTINS DE OLIVEIRA Nº 84 CEP: 18015-245 SOROCABA/SP TEL: (15) 3418-7333